



INSTITUTO NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO

Considerando que:

1. Está em funcionamento no INA o Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, regulado pelo Decreto-Lei nº 54/2000, de 7 de Abril, o qual visa proporcionar formação especializada na gestão dos assuntos públicos, tendo em vista o desempenho qualificado das funções de concepção inerentes às carreiras técnicas superiores da Administração Pública.
2. O Curso, dado a sua estrutura, a tempo inteiro, não compatível com o desempenho de qualquer actividade profissional, exige algum esforço financeiro por parte dos Formandos, pelo que o INA criou um programa de bolsas de estudo.
3. Tal programa de bolsas envolve a adesão de entidades financiadoras externas, de natureza pública.
4. Os Formandos não vinculados à função pública que concluem o Curso com aproveitamento adquirem a qualidade de funcionários, competindo ao Director-Geral da Administração Pública proceder à colocação destes funcionários em lugares a acrescer automaticamente aos quadros dos serviços interessados.

Entre:

o INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, adiante designado por INA, contribuinte fiscal nº 501353542, com sede em Oeiras, no Palácio dos Marqueses de Pombal, representado pelo seu Presidente,

a DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, adiante designada por DGAP, representada pela Directora-Geral da Administração Pública e

o Instituto Geográfico Português, adiante designada por ENTIDADE FINANCIADORA

é celebrado o presente PROTOCOLO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

A ENTIDADE FINANCIADORA entrega ao INA o valor de € 4500, destinado a financiar 1 bolsa, no valor de € 4500 e que consiste num subsídio mensal, no valor de 750 €, pelo período de 6 meses (4500 €).

2ª

A selecção dos bolseiros compete à Entidade Financiadora, dentre os Formandos que apresentem candidatura à bolsa.

3ª

A concessão da bolsa está dependente da assinatura de um Termo de Aceitação entre a entidade financiadora e o Formando beneficiário, que constitui o anexo I deste Protocolo.

4ª

A ENTIDADE FINANCIADORA beneficiará da colocação do Formando que usufruiu da Bolsa, desde que conclua o Curso com aproveitamento, e que, por essa via, venha adquirir a qualidade de funcionário, nos termos do disposto no art. 5º, nº 1 do Decreto-Lei nº 54/2000, de 7.4.

5ª

1 - Comprometem-se o INA e a DGAP a, com o aval da ENTIDADE FINANCIADORA, acautelar eventuais situações que, na prática, impossibilitem a integração do bolseiro, designadamente dando preferência à ENTIDADE FINANCIADORA no recrutamento e na selecção de Diplomados que, não sendo anteriormente funcionários, não tenham usufruído de qualquer bolsa;

2 – No caso da preferência não se poder exercer no ano de atribuição da bolsa, por ausência de Diplomado(s) com o(s) perfil(is) adequado(s), o exercício da preferência será concretizado em relação aos Diplomados que, nas circunstâncias previstas no número anterior, concluíam o 5º CEAGP.

Oeiras, _____

INA



DGAP



ENTIDADE
FINANCIADORA

